

## Lei Nº 1014/2010

### AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a empresa PEDRA VAM LTDA, CNPJ 00667655/0001-18, com sede na Rua Marte, 20, bairro Morada do Sol, Lavras/MG, o direito real de uso do imóvel constituído por uma área de terras situada no lugar denominado “Campestre”, neste Município de Ijaci, com área de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrado), conforme discriminado no croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o artigo anterior será formalizada por escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro imobiliário, cujo custo correrá às expensas da empresa concessionária.

**Art. 3º** - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 20 (vinte anos) a contar da assinatura do Termo de Concessão, e, findo tal prazo estando a empresa devidamente instalada e em funcionamento, será outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata a presente lei, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, com a anuência prévia do Poder Concedente, devendo ser registrada no Cartório competente.

Parágrafo Único – Na escritura de concessão deverá constar cláusula de resolução antes de seu termo, caso a concessionária, ou sucessor, dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória, perdendo nesse caso, as benfeitorias construídas no imóvel, sem quaisquer indenizações.

**Art. 5º** - A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se no Plano Diretor de Desenvolvimento.

**Art. 6º** - Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

**Art. 7º** - O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 180 (cento e oitenta dias) e 18 (dezoito) meses para o término das obras a contar da assinatura do termo de concessão.

**Art. 8º** - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Lei 967 de 06 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 05 de maio de 2010.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**